

a Curso de Reciclagem para Condutores Infratores (CRCI) nos termos do artigo 268, II, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); a entrega da Carteira Nacional de Habilitação, pelo supramencionado condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado; a liberação do cadastro de habilitação do referido condutor, somente após conclusão integral do determinado neste ato.

DE 02.11.2022

PROC. Nº SEI-150033/001683/2022 - DETERMINO a submissão do condutor LUIS HENRIQUE RODRIGUES, registro 496959931 a Curso de Reciclagem para Condutores Infratores (CRCI) nos termos do artigo 268, II, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); a entrega da Carteira Nacional de Habilitação, pelo supramencionado condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado; a liberação do cadastro de habilitação do referido condutor, somente após conclusão integral do determinado neste ato.

DE 04.11.2022

PROC. Nº SEI-150038/000822/2022 - CANCELO o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CFC CENTRAL DE ITAIPU LTDA, registro DH AB/615, no endereço funcional Avenida Ewerton Xavier, 3563, Lj 103, Serra Grande, Niterói - RJ CEP: 24342-702 E AUTORIZO o funcionamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CFC CENTRAL DE ITAIPU LTDA, registro DH AB/615, no endereço funcional Avenida Ewerton Xavier, 1727, Serra Grande, Niterói - RJ CEP: 24342-702.

PROC. Nº SEI-150064/010064/2022 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de SINESIO GOMES MOTA (Registro nº 1095175014), levando-se em consideração o prazo de 06 (seis) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 01/11/2016; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

DE 07.11.2022

PROC. Nº SEI-150068/005835/2022 - DETERMINO a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de BRUNO LUIZ FERREIRA CADINELLI, registro nº 3955362227, levando-se em consideração o prazo de 01 (um) ano, 01 (um) mês e 10 (dez) dias, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 24/03/2022; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

Id: 243755

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 07.11.2022

PROC. Nº SEI-150063/004116/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor do servidor Antonio Coutinho Freire - Id. Funcional nº 5117155-4, relativa à realização de vistoria em trânsito, referente aos dias 28, 29 e 30 de julho, 03, 04, 05, 16, 17, 18, 19, 23, 30 e 31 de agosto, 01, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 de setembro, 07, 08, 20, 21 e 22 de outubro de 2021, no valor total de R\$ 4.864,50 (quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), na forma do inciso VI, do artigo 14º, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

PROC. Nº SEI-150135/000008/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor do servidor Lucas Ranieri Muniz Alonso - Id. Funcional nº 50734890, relativa à Operação de Fiscalização de Trânsito, referente aos dias 16 e 17 de fevereiro de 2020, no valor total de R\$ 340,10 (trezentos e quarenta reais e dez centavos), na forma do inciso VI, do artigo 14º, do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

Id: 243756

ANEXO ÚNICO

Presidente	Gabriel MacDowell Blum	Id funcional 4385047-2
Representante da Subsecretaria Geral de Fazenda	Fernando Levy Lessa	Id funcional 5110450-4
Representante da Subsecretaria de Administração	Jorge Luis Dantas Batista	Id funcional 4378008-3
Representante da Subsecretaria de Estado de Receita	Reuben da Cunha Rocha	Id funcional 5006180-1
Representante da Subsecretaria do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro	Stephanie Guimarães da Silva	Id funcional 4412059-1
Representante da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado	Bruno Campos Pereira	Id funcional 5015469-9
Gestor do Fundo Especial de Administração Fazendária - FAF	Rafael Luis da Cruz Lima	Id funcional 5006408-8

Id: 2437325

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPCC Nº 144 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022
DESIGNA E SUBSTITUI MEMBROS NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/2021.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, atribuídos no inciso VI, art. 17, da Resolução SEFAZ nº 409/2022, e no art. 8º, da Resolução SEFAZ nº 401/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Pedro Dias De Souza Mouta Christino, ID Funcional 5098076-9, para atuar na Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do Contrato, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	PROCESSO Nº	CONTRATO	PORTARIA SUPCC Nº
EMPRESA GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	SEI-040109/000136/2020	021/2021	2078/2021

Art. 2º - Substituir a servidora Beatriz De Souza Brandão Soares, ID Funcional 51231611, pelo servidor Pedro Dias De Souza Mouta Christino, ID Funcional 5098076-9, para atuar como Gestor do Contrato nº 021/2021.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento da Execução do Recebimento e da Fiscalização do Contrato mantém os servidores Gisela Alves Araújo De Souza, ID Funcional 5096208-6, Jonathan Bruce Parker, ID Funcional 5081850-3 e Lino Oliveira Sobral, ID Funcional 5089489-7, como titulares, e o servidor Andre Luiz Monteiro Barbosa, ID Funcional 4323399-6, como suplente.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVILINSTITUTO RIO METRÓPOLE

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 07/11/2022

***PROCESSO Nº SEI-120228/000186/2022** - Considerando o disposto na Lei 8.666/1993 com fulcro artigo 25, **RECONHEÇO** e **RATIFICO** a presente inexigibilidade de licitação, no valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em favor da empresa Instituto Negócios Públicos, cujo objeto é a compra de vaga para participação de servidor no "2º SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS".
*Omitido no D.O de 08/11/2022.

Id: 2437697

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

APOSTILA DO SECRETÁRIO
DE 31/10/2022

***CONTRATO Nº 053/2021**, prestação de serviços, comuns e contínuos, de locação de 100 (cem) veículos automotores de duas rodas - motocicletas, primeira locação, adesivadas, adaptadas para a função patrulhamento, com acessórios, licenciamento, seguro, manutenção, revisões, e o que mais for necessário à contratação de veículos novos, e adaptados, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Governo e a LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ, fica 7,191210%, correspondente à variação do INPC - Índice de Preços do Consumidor relativo ao período de 10/2021 a 09/2022, conforme solicitação da CONTRATADA (docs. SEI nº 41572059 e 41572659), passando de R\$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais) para R\$ 62.064,00 (sessenta e dois mil e sessenta e quatro reais), a partir de 04/10/2022.
As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta do orçamento da Secretaria de Estado de Governo, cuja dotação orçamentária para o corrente exercício de 2022 é assim classificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte
57.010.06.181.0478.1166	339039	103

Processo nº SEI-420001/001165/2021.

*Replicado por incorreções no original publicado no D.O de 08/11/2022.

Id: 2437472

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 08/11/2022

PROCESSO Nº SEI E-04/204/126/2017 - LEANDRO DA SILVA TORQUATO, Identidade Funcional nº 5007731-7. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio, relativa ao período-base de 23/09/2017 a 29/09/2022, de acordo com o disposto no Art. 19, inciso VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Art. 129, do Decreto Estadual nº 2.479/79.

Id: 2437476

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 462 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

CRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO - SEFAZ-RJ, O COMITÊ PERMANENTE DO PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PEDTIC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício de suas atribuições, com base na Portaria PRODERJ/PRE nº 825, de 26 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o que consta no processo SEI-040227/000124/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê Permanente do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro - SEFAZ-RJ, sem aumento de despesas.

Art. 2º - O Comitê Permanente do PEDTIC é órgão de natureza consultiva e de assessoramento dentro da estrutura organizacional da SEFAZ-RJ e sua atuação é de caráter permanente.

Art. 3º - O Comitê Permanente do PEDTIC tem como objetivo assessorar a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação no processo de elaboração ou revisão anual do PEDTIC, nos termos da Portaria PRODERJ/PRE nº 825, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - O Comitê Permanente do PEDTIC da SEFAZ-RJ será constituído pelos seguintes servidores:

I - o Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação como Presidente do Comitê;
II - um representante da Subsecretaria Geral de Fazenda;
III - um representante da Subsecretaria de Administração;
IV - um representante da Subsecretaria de Estado de Receita;
V - um representante da Subsecretaria do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro;
VI - um representante da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado;
VII - o Gestor do Fundo Especial de Administração Fazendária - FAF.

§ 1º - Ficam designados os servidores relacionados no Anexo I para compor o Comitê Permanente do PEDTIC.

§ 2º - São atribuições do Presidente do Comitê:

I - convocar e conduzir as reuniões do Comitê Permanente de forma que todos tenham o entendimento necessário dos assuntos em pauta;
II - subsidiar com informações, no que for necessário, o responsável pela elaboração/revisão do PEDTIC;
III - acompanhar, sempre que necessário, o desenvolvimento da elaboração/revisão do PEDTIC;
IV - receber do responsável pela elaboração/revisão do PEDTIC as solicitações de informações para elaboração/revisão do PEDTIC;
V - convocar o responsável pela elaboração/revisão do PEDTIC para participar de reunião do Comitê Permanente, caso haja necessidade.

§ 3º Os membros do Comitê Permanente da SEFAZ-RJ terão as seguintes atribuições:

I - suprir as informações necessárias à elaboração/revisão do PEDTIC;
II - sanar dúvidas de assuntos pertinentes ao PEDTIC;
III - auxiliar no que for necessário e pertinente a área de atuação para elaboração/revisão do PEDTIC;
IV - atender aos prazos de entrega de informações estipulados em reunião;
V - fornecer, atualizar, enviar e corrigir informações de conteúdos sobre a elaboração/revisão do PEDTIC sempre que preciso e/ou solicitado pelo Presidente do Comitê.

Art. 5º - As reuniões do Comitê Permanente do PEDTIC da SEFAZ-RJ somente serão realizadas com a presença de, no mínimo, 3 (três) integrantes, sendo permitida a participação por videoconferência.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SER nº 335, de 23 de novembro de 2006, a Resolução SEFAZ nº 214, de 15 de julho de 2009, a Resolução SEFAZ nº 376, de 07 de janeiro de 2011, a Resolução SEFAZ nº 436, de 20 de setembro de 2011, a Resolução SEFAZ nº 510, de 09 de julho de 2012, a Resolução SEFAZ nº 161, de 27 de novembro de 2017 e a Resolução SEFAZ nº 225, de 18 de maio de 2021.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2022

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2022

INGRID SASSEN PAZ SANTA BRIGIDA
Superintendente Interina da Superintendência de Compras e Contratos

Id: 2437375

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUBF Nº 16 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

INCLUI CONTRIBUINTE NO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI Nº 8.890, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO ICMS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, considerando o disposto nos autos do processo administrativo nº SEI-040079/004464/2022;

CONSIDERANDO:

- o Art. 1º da Resolução SEFAZ nº 153/2020 que inclui o Capítulo XXXVIII - "Da operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de exploração ou produção de petróleo e gás natural - RE-PETRO-SPED", ao Anexo XIII - "Dos Procedimentos Especiais", da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

- o Inc. II do art. 157 do Anexo XIII - "Dos Procedimentos Especiais", da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

- o art. 11 da Lei nº 8.890/2020.

RESOLVE:

Art.1º - Torna-se pública a inclusão no benefício previsto na Lei nº 8.890/2020, ao contribuinte abaixo identificado:

- Razão Social: ZEMAX SERVICOS MARITIMOS LTDA
- Inscrição Estadual: 11.105.025
- CNPJ nº: 29.764.518/0001-83

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2022

ANDERSON DA SILVA ALVES
Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS

Id: 2437583

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

ATOS DO CORREGEDOR

PORTARIA SEFAZ/CTCE Nº 942 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-CHEFE DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, em especial, a conferida pelos artigos 1º, III e 6º, II, do Decreto Estadual nº 46.823/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Auditor Fiscal Daniel de Freitas Fernandes, identidade funcional nº 4365340-5, ex-Corregedor-Auxiliar, dispensado da função de 1º membro e presidente da Comissão do processo administrativo disciplinar que tramita sob os autos do processo SEI-040084/000154/2021.